



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1158, de 20 de junho de 1996

“Dispõe sobre contratação temporária de professor, conforme disposto no inciso IX do art.37, da Constituição Federal e art.3º da Lei Municipal nº953/94 e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de 24 de junho a 31 de dezembro de 1996, conforme disposições contidas no inciso IX do art.37, da Constituição Federal e art.3º da Lei Municipal nº 953/94, profissional professor de 1ª a 4ª série, conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA/HORÁRIA/D	SALÁRIO
Professor	01	06 horas diárias	R\$342,00

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito a contratação o profissional professor que tiver o seu lugar ocupado por elemento concursado.

Parágrafo Segundo - O salário do profissional de que trata este artigo será reajustado na mesma época e percentual que dos servidores municipais.

Parágrafo terceiro - Os profissional de que trata esta Lei será lotado na zona rural.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entra na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de junho de 1996

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal